



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Santa Maria de Jetibá-ES, 19 de Fevereiro de 2018

MENSAGEM Nº 002/2018

ENCAMINHA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2018 QUE ALTERA DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI MUNICIPAL Nº 331/1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Sua Excelência o Senhor

ADILSON ESPÍNDULA

Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.



O Projeto de Lei Complementar que submetemos a essa Augusta Casa de Leis visa trazer importantes alterações no que se refere ao Estágio Probatório dos Servidores Públicos Municipais, adequando a Lei nº 331/97 aos ditames elencados na Lei Federal nº 8.112/1990 (Estatuto dos Servidores Públicos Federais).

Importante destacar que a alteração legislativa ora apresentada fora solicitada pelo próprio setor de Recursos Humanos do Poder Executivo Municipal, buscando com a alteração legislativa dar efetivas condições de apuração do Estágio Probatório de servidores recém ingressados nos quadros do Executivo Municipal.

Informo aos nobres vereadores que a alteração legislativa não tem por escopo reduzir qualquer direito de nossos tão valorosos servidores, muito pelo contrário, a alteração legislativa busca tão somente regulamentar a forma como se dará o acompanhamento do Estágio Probatório.

Na expectativa da aprovação do incluso Projeto de Lei Complementar, em **REGIME DE URGÊNCIA**, apresentamos a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores nossos votos de elevada e distinta consideração.

Atenciosamente

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2018

ALTERA DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI MUNICIPAL Nº 331/1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o Artigo 28, da Lei Municipal nº 331/1997, mantendo inalterados seus incisos, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28. *Ao entrar em exercício, o Servidor nomeado para o Cargo de Provimento Efetivo ficará sujeito a Estágio Probatório por período de 03 (três anos), durante o qual sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do Cargo, observada os seguintes fatores: [...]*

Art. 2º. Altera o artigo 29 da Lei Municipal nº 331/1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29. *A avaliação do Estágio Probatório será feita pelo Secretário da pasta de localização do servidor ou pela chefia imediata, desde que previamente designado pelo secretário da pasta em ato ratificado pelo Chefe do Executivo Municipal.*

§ 1º. *A avaliação do servidor em estágio probatório se dará a cada 06 (seis) meses, devendo sua forma ser regulamentada por Decreto Municipal.*

§ 2º. *Será designada Comissão De Avaliação Especial de Estágio Probatório de Servidores - CAEP - por Decreto do Chefe do Poder Executivo, composta de 05 (cinco) membros, a ser remunerada na forma de Lei específica.*

§ 3º. *Nos casos de localização do servidor ser inferior à 60 (sessenta) dias, sua avaliação será feita pelo secretário da pasta a que estava anteriormente vinculado.*

§ 4º. *O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado.*

§ 5º. *O servidor em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento no órgão ou entidade de localização, e somente poderá ser cedido a outro órgão ou entidade para ocupar cargos de Natureza Especial, cargos de Provimento em Comissão ou equivalente.*

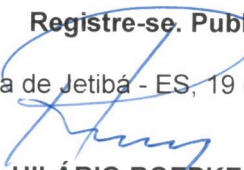
§ 6º. *Durante o período referente ao estágio probatório, o servidor nomeado para cargo em Comissão ou cedido terá a contagem do prazo do estágio probatório suspenso.*

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 19 de Fevereiro de 2018.


HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal